

Bruxelas, 27 de Março de 2007

A Comissão adopta as regras de execução relativas ao Fundo Europeu das Pescas

A Comissão Europeia adoptou as regras de execução relativas ao Fundo Europeu das Pescas (FEP). Este regulamento da Comissão tem por objectivo estabelecer pormenorizadamente o modo como os Estados-Membros devem aplicar o FEP, em conformidade com as prioridades fixadas no regulamento de base adoptado pelo Conselho em Junho de 2006. Estas regras completam o quadro legal do FEP, podendo agora os Estados-Membros concluir os seus programas operacionais e apresentá-los à Comissão para aprovação. O FEP é o principal fundo através do qual a União Europeia prestará um apoio financeiro ao sector das pescas no período de 2007 a 2013 (ver [IP/06/793](#) e [IP/06/1310](#)).

«Está agora aprovada toda a legislação necessária para permitir lançar o financiamento. Convido os Estados-Membros a assegurarem o mais rapidamente possível a transmissão à Comissão das suas estratégias nacionais e dos seus programas operacionais, por forma a que não se registem atrasos na atribuição dos apoios do FEP às suas indústrias ou comunidades de pescadores», declarou Joe Borg, Membro da Comissão responsável pelas Pescas e Assuntos Marítimos.

O FEP contribuirá para alcançar o objectivo da política comum da pesca (PCP), que consiste em assegurar a sustentabilidade das pescarias. O FEP apoiará o sector das pescas no processo de adaptação da frota destinado a torná-la competitiva e a promover medidas de protecção e valorização do ambiente. O FEP auxiliará igualmente as comunidades de pescadores mais afectadas pelas mudanças a diversificar a sua base económica.

O regulamento de execução estabelece os procedimentos pormenorizados que os Estados-Membros devem aplicar na concepção e execução dos seus programas operacionais. Além disso, contém disposições nos seguintes domínios:

- regras de execução em matéria de aplicação de medidas elegíveis ao abrigo do FEP;
- estrutura e conteúdo dos programas operacionais;
- regras de execução em matéria de gestão, acompanhamento e controlo dos programas operacionais;
- obrigações de publicidade e informação;
- obrigações dos Estados-Membros no respeitante às irregularidades;
- tratamento dos dados pessoais e protecção da vida privada.

Em conformidade com o Plano de Acção de 2005 para a simplificação e a melhoria da política comum da pesca, o regulamento pretende simplificar os procedimentos financeiros da PCP. Assim, reúne num único texto todas as disposições jurídicas necessárias. No quadro do Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP) – o antecessor do FEP, que vigorou de 2000 a 2006 – as disposições equivalentes constavam de nove regulamentos separados.

O orçamento do FEP é de cerca de 3,8 mil milhões de euros a preços de 2004 (4,3 mil milhões a preços actuais, ajustados pela inflação), devendo o financiamento estar disponível para todos os subsectores das pescas – pesca marítima e interior, explorações aquícolas, organizações de produtores, sectores da transformação e da comercialização –, assim como relativamente a todas as zonas dependentes da pesca.

Para fins de financiamento ao abrigo do FEP, foram fixadas cinco prioridades principais: auxiliar a frota a adaptar a capacidade de pesca e o esforço aos recursos haliêuticos disponíveis, prestar apoio aos vários ramos do sector (aquicultura, transformação, comercialização), conceder ajudas a operações que defendam o interesse colectivo de todo o sector, promover o desenvolvimento sustentável das zonas dependentes da pesca e fornecer assistência técnica aos Estados-Membros, por forma a facilitar a concessão das ajudas.

Cabe aos Estados-Membros, na elaboração dos seus programas operacionais nacionais, propor a forma como pretendem repartir os fundos pelas várias prioridades. Em seguida, a Comissão procederá à sua aprovação, após se ter assegurado de que estão em conformidade com os objectivos da política comum da pesca.

Prevê-se que a maior parte dos programas seja aprovada pela Comissão no segundo semestre de 2007.

Repartição do apoio do FEP no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013

<u>Estado-Membro</u>	<u>Convergência</u>	<u>Não convergência</u>	<u>Total</u>
Áustria	167.228	4.500.253	4.667.481
Bélgica		23.301.312	23.301.312
Bulgária	70.406.358		70.406.358
Chipre		17.500.989	17.500.989
República Checa	24.003.691		24.003.691
Dinamarca		118.606.682	118.606.682
Estónia	74.632.182		74.632.182
Finlândia		35.001.972	35.001.972
França	30.389.485	161.309.090	191.698.575
Alemanha	86.073.715	52.352.951	138.426.666
Grécia	157.293.830	27.501.551	184.795.381
Hungria	30.399.339	496.000	30.895.339
Irlanda		37.502.115	37.502.115
Itália	282.489.352	94.105.302	376.594.654
Letónia	110.369.814		110.369.814
Lituânia	48.418.135		48.418.135
Malta	7.435.476		7.435.476
Países Baixos		43.102.430	43.102.430
Polónia	651.791.102		651.791.012
Portugal	198.766.492	20.001.128	218.767.620
Roménia	202.556.179		202.556.179
Eslováquia	11.242.552	892.801	12.135.353
Eslovénia	19.330.990		19.330.990
Espanha	840.215.806	165.209.310	1.005.425.116
Suécia		48.502.732	48.502.732
Reino Unido	38.335.019	84.004.734	122.339.753
<i>Assistência técnica</i>			30.791.993
Total	2.611.354.118	933.891.352	3.849.000.000

* Montantes em euros, a preços de 2004